



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
"Casa Job Rodrigues Ramalho"

PROJETO DE LEI

34/2023

Número de Origem: 29/2023

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

EMENTA:

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2023 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

MENSAGEM PMI/GP/Nº 18/2023

Em, 18/dez/2023.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal dois projetos de lei visando a adequação do orçamento vigente devido a receitas que foram proporcionadas extraordinariamente, uma advinda de Emenda Parlamentar Estadual e outra proveniente do Auxílio Financeiro aos Municípios oriundos da União.

O **Projeto de Lei 29/2023**, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), destinado a assegurar a execução das despesas com a aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ibiara-PB, no transporte de pacientes para Tratamento de Saúde Fora do Domicílio - TFD, com recurso proveniente do Governo Estadual através de Emenda Parlamentar Individual Especial Nº 280/2023, conforme classificação orçamentária no Projeto de Lei mencionado.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse sentido que disciplina a destinação dos recursos oriundos do Governo Estadual, na rubrica: 2.4.2.1.50.0.0 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, com fonte de recurso: 17103210 – Transferência Especial dos Estados. Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, na forma previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015, existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte específica.

Já o **Projeto de Lei 30/2023**, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 362.946,00 (Trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais), destinado a assegurar a execução das despesas provenientes dos Recursos Financeiros do AFM- Apoio Financeiro aos Municípios, com a finalidade de amenizar o impacto na Redução dos Recursos no Município de IBIARA-PB, conforme classificação orçamentária no Projeto de Lei mencionado.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse sentido que disciplina a destinação dos recursos oriundos dos Recursos Financeiros do AFM- Apoio Financeiro aos Municípios, na rubrica : receita orçamentária: 1.7.1.9.99.0.0- Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades, existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária, e se faz necessária à

vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte específica.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Desta forma, tendo em conta que este Legislativo se encontra no período do recesso, **solicitamos desta Câmara Municipal, para nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno, apreciar os presentes projetos de lei com convocação de Sessão Extraordinária.**

Senhores vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a harmonia entre o Executivo e o Legislativo municipais.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por FRANCISCO NENIVALDO
DE SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Ao Exmo. Sr.
Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues,
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.

PROJETO DE LEI 29/2023.

Projeto de lei 34/2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2023 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, destinado a assegurar a execução das despesas com a aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ibiara-PB, no transporte de pacientes para Tratamento de Saúde Fora do Domicílio - TFD, com recurso proveniente do Governo Estadual através de **Emenda Parlamentar Individual Especial Nº 280/2023**, conforme classificação orçamentária:

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1011 1106 Aquisição de Veículos para uso no Tratamento de Saúde Fora do Domicílio - Emenda Individual Especial Estadual

OBJETIVO: Assegurar o transporte de pacientes do município para a realização de tratamento de saúde fora do domicílio.

Fonte de Recursos:

17103210 – Transferência Especial dos Estados.

Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88.

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

3.3.90.93 Indenizações e Restituições R\$ 4.000,00

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 240.000,00

TOTAL R\$ 245.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **EXCESSO DE ARRECADADO**, junto a classificação da receita orçamentária: **2.4.2.1.50.0.0** – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - As despesas realizadas através da Unidade Orçamentária 07.001 Fundo Municipal de Saúde, na classificação orçamentária 10 301 1011 1032 – Aquisição de Motocicletas, Veículos e Equipamentos – Fonte de Recursos 1755000 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta serão transferidas para Unidade Orçamentária 07.001 Fundo Municipal de Saúde, na classificação orçamentária 10 302 1011 1106 Aquisição de Veículos para uso no Tratamento de Saúde Fora do Domicílio - Emenda Individual Especial Estadual - 17103210 – Transferência Especial dos Estados - Identificação das Transferências

dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88.

§1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários nos termos da Lei 554/2022.

§2º - Além dos ajustes orçamentários autorizados nesta, fica também autorizados os ajustes financeiros, observando-se a forma contabilizada.

Art. 4º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 18 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
NENIVALDO DE
SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: 34/2023

APROVADO: NÃO APROVADO

SESSÃO DO DIA: 22 / 12 / 2023

EUDESMAIR ALVES RODRIGUES
PRESIDENTE

Josefa Gomes da Pereira Furtado
1º SECRETÁRIO

[Assinatura]
2º SECRETÁRIO



SALVIANO MENDES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROJETO DE LEI N° 34/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2023 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 34/2023** de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta casa, recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto **possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo**, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Ibiara/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve **seguir o trâmite regimental afeito a proposição.**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, devendo **seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiara – Estado da Paraíba, *data e assinatura eletrônicas.*

Ygor César Salviano de Souza Mendes
Advogado – OAB/PB nº 27.333

Este documento foi assinado digitalmente por Ygor César Salviano De Souza Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 38B5-103C-7C34-DE26.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/38B5-103C-7C34-DE26> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 38B5-103C-7C34-DE26



Hash do Documento

B292D5E13B9B519167DC286CF9B1F2A83B8CF72A17530029E93419EBF929A5E0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2023 é(são) :

- Ygor Cezar Salviano De Souza Mendes (Advogado - OAB/PB nº 27.333) - 090.672.074-54 em 22/12/2023 10:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

